



interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ent. Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando-se absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Brejo da Madre de Deus.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

Edvaldo Antonio da Silva



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://epec.tce-pe.gov.br/ppp/validador.aspx?Codigo=documento:742b2ac-9e90-4c04-adeb-70ad521d56e9>

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 31 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Roberto Abraham Abrahamian Asfora
CONTRATANTE

Edvaldo Antônio da Silva
BANDA DE PIFANO SÃO JOSÉ
Edvaldo Antônio da Silva- CPF sob nº 054.854.394-1
CONTRATADA

Testemunhas:

Jameson Wesley v. dos Santos
CPF/MF: 123 09934445

Daniela de Farias Justino
CPF/MF:



CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

CONTRATO Nº 091/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro – Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr.º. **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 165.116.704-49 e RG sob o nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.876.269/0001-50, com sede na Rua SARGENTO SILVINO MACEDO, Nº 03, na cidade de Garanhuns, neste ato representada pelo Sr.(a). **Raissa Rabelo Ferreira**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.007.225-8 SDS/AL, inscrita no CPF (MF) sob o nº 136.619.254-07, L, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Apt. 0104, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, na cidade de Maceió, estado de Alagoas. nos termos do **Pregão Eletrônico 002/2022**, do tipo **“menor preço por item”**, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:40876269000150

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
AGRESTE MERIDIONAL
LTDA:40876269000150
Dados: 2022.09.05 15:27:04
-03'00'



Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de kits de materiais escolares para os alunos matriculados nas escolas municipais do Brejo da Madre de Deus/PE, objetivando incentivar os alunos nos estudos, melhorando a qualidade de ensino no nosso município.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, **5(cinco) dias**, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 103.699,05 (cento e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinco centavos), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Modelo | QTD | VI. Unit. | VI. Total |
|------|-----------|---------|--------|-----|-----------|-----------|
|------|-----------|---------|--------|-----|-----------|-----------|

[Handwritten signature]



| | | | | | | |
|---|---|---------|---------|------|----------|---------------|
| 1 | <p>CADERNO CARTOGRAFIA E DESENHO – CADERNO DE DESENHO E CARTOGRAFIA UNIVERSITÁRIO ESPIRALADO, 96 FOLHAS ISENTAS DE IMPRESSÃO, COM CAPA E CONTRACAPA FLEXÍVEIS PERSONALIZADAS. ESPECIFICAÇÕES: · DIMENSÕES: 275 MM DE LARGURA X 200 MM DE ALTURA · MIOLO: PAPEL OFFSET, BRANCO, GRAMATURA 63G/M² · CAPA E CONTRACAPA FLEXÍVEIS: PAPEL CARTÃO DUPLEX, GRAMATURA 280G/M² · IMPRESSÃO DA CAPA E CONTRA CAPA: 4X0 CORES E VERNIZ DE MÁQUINA OU PLASTIFICAÇÃO · ACABAMENTO: ARAME EM NYLON PRETO 0,90MM SENDO QUE O ACABAMENTO DADO NAS EXTREMIDADES DAS ESPIRAIS METÁLICAS DEVE FORMAR TRAVAS QUE IMPOSSIBILITEM A FORMAÇÃO DE PONTAS AGUDAS. NA QUARTA FACE DA CAPA DEVERÃO CONSTAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS: - CADERNO CARTOGRAFIA - 96 FOLHAS (ALTURA DOS CARACTERES 4,5MM) - FORMATO: 27,5 CM X 20,0 CM (ALTURA DOS CARACTERES 4,5MM) - NBR: 15732:2009 - NOME DO FORNECEDOR - NOME DO FABRICANTE - SELO FSC (CERTIFICAÇÃO CORRESPONDENTE AO PAPEL DE MIOLO)</p> | UNIDADE | tilibra | 5185 | R\$ 4,00 | R\$ 20.740,00 |
| 2 | <p>CADERNO BROCHURA GRANDE CAPA DURA, COSTURADO, 96 FOLHAS. PERSONALIZADO COM LOGOMARCA FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO NA CAPA E CONTRACAPA: DIMENSÕES MÍNIMAS: 147MM X 202MM; POSSUIR 96 FOLHAS; MIOLO EM PAPEL OFFSET, 56 GRS, CAPA E CONTRA CAPA EM PAPEL CARTÃO 1,3MM PAPELÃO 780 G/M², REVESTIMENTO DA CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL COUCHE 115 G/M², ESPELHO DA CAPA E CONTRACAPA 120 G/M². PERSONALIZAÇÃO: CONFORME LAYOUT DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. O PAPEL UTILIZADO NO MIOLO DO CADERNO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT E CERTIFICADO PELO SELO FSC OU CERFLOR.</p> | UNIDADE | tilibra | 8546 | R\$ 5,00 | R\$ 42.730,00 |
| 3 | <p>LÁPIS DE COR, LONGO, DE 17,5 CM, CORPO DE MADEIRA MACIÇA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO, CX. COM 12 CORES.</p> | UNIDADE | cis | 5185 | R\$ 3,05 | R\$ 15.814,25 |
| 4 | <p>COLA BRANCA - USO ESCOLAR LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. BOA FIXAÇÃO DE 1ª QUALIDADE. TUBO DE 90GRS</p> | UNIDADE | radex | 1824 | R\$ 1,40 | R\$ 2.553,60 |



| | | | | | | |
|----|--|---------|-----------|------|----------|----------------|
| 5 | MASSA MODELAR TIPO MACIA, NÃO ESFARELA. MULTICOR. DIMENSÕES: 1.5 X 11 X 15 CM; 0.74 G. | UNIDADE | leo e leo | 3648 | R\$ 2,40 | R\$ 8.755,20 |
| 6 | TINTA GUACHE COM 6 CORES. EMBALAGEM DE 6 CORES SORTIDAS DE 15 ML, FÁCIL APLICAÇÃO ATRAVÉS DE SUA CONSISTÊNCIA QUE PODE ATUAR EM DIFERENTES TIPOS DE PAPÉIS, CARTOLINAS, GESSO, CERÂMICA E PEÇAS DE MADEIRA, SE TORNANDO UM PRODUTO VERSÁTIL E DE ALTA QUALIDADE. | UNIDADE | radex | 1824 | R\$ 3,50 | R\$ 6.384,00 |
| 12 | TESOURA - ESCOLAR PONTA ARREDONDADA DE 1ª QUALIDADE. | UNIDADE | brw | 3361 | R\$ 2,00 | R\$ 6.722,00 |
| | | | | | | R\$ 103.699,00 |

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validadoc.aspx?Codigo=documento:7432b2ac-9e90-4c04-adeb-70ad521d56e9>

Parágrafo segundo: O Contratante efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

(DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:408762690001
50

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
AGRESTE MERIDIONAL
LTDA:40876269000150
Data: 2022.08.05 15:27:39 -03'00'



Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
000150

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Dados: 2022.09.05 15:27:48 -03'00'



Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;



- j) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:40876269000
150

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:40876269000150
Dados: 2022.09.05
15:29:35 -03'00'



Paragrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

8CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;

DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:408762690001
50

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:40876269000150
Dados: 2022.09.05 15:29:45
-03'00'



- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:40876269000150

Assinado em nome digital por ROBERTO ABRAHAMIAN ASFORA
Assinado em nome digital por TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Data: 2023.08.11 10:04:45 AM



Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 31 de agosto de 2022.

.....
Roberto Abraham Abrahamian Asfora-
Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Dados: 2022.09.05 15:30:06 -05'00'

.....
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Jameson Wesley N. dos Santos
123-099-349-45

Daniela de Farias Justino
095-137-734-50



CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

CONTRATO N° 092/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS** e a empresa **SOCIEDADE ZL COMERCIO LTDA ME**

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro – Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr.º **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 165.116.704-49 e RG sob o nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **SOCIEDADE ZL COMERCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.946.524/0001-93**, com sede Rua Agostinho de Goes, S/N , Centro Garanhuns, PE, CEP 55293110, neste ato representada pelo Sr.(a) **Zenaldo Pereira de Lima**, portadora da Cédula de Identidade nº 2356793 SDS/PE, inscrita no CPF (MF) sob o nº 311.430.674-87. nos termos do **Pregão Eletrônico 002/2022**, do tipo “**menor preço por item**”, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de kits de materiais escolares para os alunos matriculados nas escolas municipais do Brejo da Madre de**



Deus/PE, objetivando incentivar os alunos nos estudos, melhorando a qualidade de ensino no nosso município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 5 (cinco) dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 72.072,00 (setenta e dois mil, e setenta e dois reais), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Marca | Qtd. | VI. Unit. | VI. Total |
|------|---|---------|---------|------|-----------|---------------|
| 15 | CADERNO UNIVERSITÁRIO 10X1 200 FOLHAS, FORMATO 200 MM X 275 MM, CAPA E CONTRA CAPA PAPELÃO 780 G/M ² , FORRO EM PAPEL RECICLADO ECOLÓGICO 115 G/M ² , FOLHAS DE PLANEJAMENTO E DADOS DO ALUNO 63 G/M ² , COMPOSIÇÃO FIBROSA 100% RECICLADA ECOLOGICAMENTE (30% DE APARAS PÓS-CONSUMO E 70% DE APARAS PRÉ-CONSUMO), COM ESPIRAL GALVANIZADO DE 1MM. | UNIDADE | tilibra | 5544 | R\$ 13,00 | R\$ 72.072,00 |
| | | | | | | R\$ 72.072,00 |



Parágrafo segundo: O Contratante efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

(DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. ACONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;



- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;



- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

6CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005



Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.


Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. 



Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 31 de agosto de 2022.

.....
Roberto Abraham Abrahamian Asfora-
Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

.....
SOCIEDADE ZL COMERCIO LTDA ME
CONTRATADA

ZL COMERCIO
LTDA:0594652400019
3

Assinado de forma digital por ZL
COMERCIO LTDA:0594652400019
Dados: 2022.09.05 13:43:07 -03'00"

Testemunhas:

Jameson Wesley N. dos Santos
123-099-34445

Vanila de Farias Lustino
095-137-734.50



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CONTRATO Nº 93/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ARTÍSTICO CULTURAL QUE ENTRE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA
MADRE DE DEUS E A BANDA ORQUESTRAS
SINFÔNICA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro – Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr.º **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 165.116.704-49 e RG sob o nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, e como **CONTRATADA**, a **BANDA ORQUESTRAS SINFÔNICA**, neste ato representada pela pessoa física **João Paulo de Souza Santos**, inscrito no CPF sob o nº 024.490.984-96 e RG sob o nº 5.365.241-9 SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, nº 150, centro, Brejo da Madre de Deus-PE, nos termos do **Processo Licitatório nº 028/2022** realizado sob a **Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços visando a apresentações artísticas para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de todas as apresentações **R\$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais)**.



A tabela abaixo constará todas as informações das apresentações o dia, local, duração da apresentação valores.

TABELA

| Banda | Local | Dia | Duração/ Apresentação | Valor |
|---------------------|--|------------|---|----------|
| Orquestra Sinfônica | Brejo da Madre de Deus. Eventos Cívicos do dia 07 de setembro. | 07/09/2022 | 3:00 hrs de apresentação 08:00 hrs às 11:00hrs | 1.860,00 |

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante;

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital da Chamada Pública nº 002/2022;

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

§ 4º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 412

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 413

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO



FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA
DESPESA: 411

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao município de Brejo da Madre de Deus, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitados

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após as apresentações;

II - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Entidade Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Brejo da Madre de Deus.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA. TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigoDocumento:7432b2a0-9e90-4c04-40eb-70ad521d56e9>

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade serão comunicados, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 06 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Roberto Abraham Abrahamian Asfora
CONTRATANTE


BANDA ORQUESTRA SINFÔNICA
Representante: João Paulo de Souza Santos
CPF nº 024.490.984-96
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:



CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022

CONTRATO N.º 094/2022

CONTRATO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, E A EMPRESA LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Contrato que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, S/N, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, portador do RG. nº 1.352.031, e CPF nº 165.116.704-49, residente e domiciliado na Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, e do outro a empresa **LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 40.354.666/0001-62, com sede na Rua Marques de Olinda 35, andar 01 sala 01, Bairro Divinópolis, na cidade de Caruaru-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada legalmente pelo Sr. Lucas Matheus Tavares de Melo, inscrito no CPF: 102.669.204-03 e carteira de identidade 8753585 SDS/PE, com fulcro no **Processo de Licitação nº 030/2022**, realizado sob a modalidade **Tomada de Preços N.º 004/2022**, e em observância às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora CONTRATADA, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente acordo a **contratação de empresa para execução de obras de pavimentação externa e recuperação do piso interno do matadouro municipal**, que serão realizadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que integram o Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 004/2022 e seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado na forma da legislação pertinente.

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de **02 (dois) meses**, contado a partir da data de



expedição da Ordem de Serviço.

O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 151.992,78 (quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos)), sendo a mesma vencedora do processo de licitação.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições realizadas pelo Município de Brejo da Madre de Deus, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

§ 2º - O Município de Brejo da Madre de Deus efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

§ 3º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Brejo da Madre de Deus à CONTRATADA após apresentação dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 4º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo CONTRATANTE quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de Obras, e aceita a justificativa pela Secretaria de Obras, a seu critério exclusivo.

I – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela adotada pelo CONTRATANTE, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da CONTRATADA, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Obras para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Obras, após o que será procedido o pagamento.



§ 7º - Quando do pagamento, o CONTRATANTE efetuará a retenção devida sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, e recolherá essa contribuição em nome da CONTRATADA junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

§1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 - Poder executivo

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Dotação: 20.605.2001.1051.0000 – Execução de obras para ampliação de mercado, açougues e matadouros

4.4.90.51.00– Obras e Instalações

Despesa: 464

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do CONTRATANTE, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da CONTRATADA; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias;

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à CONTRATADA:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

§ 4º - A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

§ 5º - A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo CONTRATANTE, reclamações ali não registradas.

§ 6º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 7º - A Contratada deverá confeccionar e colocar, às suas expensas, 01 (uma) placa indicativa da obra com 6m² em aço galvanizado, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

§ 8º - É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo CONTRATANTE, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 9º - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://scte.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7432b2ac-9e90-4c04-4deb-70ad521d56e9

compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

§ 10º - As Obras objeto deste contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 11º - Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;
- c) Seguro de responsabilidade civil;

§ 12º - Como condição para a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo CONTRATANTE: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a CONTRATADA, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à CONTRATADA as seguintes penalidades:


SIGNADO DIGITALMENTE
LUCAS MATHEUS TAVARES DE MELO
A conformidade com a legislação sobre MP, verifique em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 1º - Todas as Obras executadas pela CONTRATADA serão fiscalizadas pelo CONTRATANTE ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 2º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;





§ 3º - Nos serviços em vias públicas, a CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros;

§ 4º - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar se funcionamento imediato.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus/PE, 08 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Roberto Abraham Abrahamian Asfora
CONTRATANTE

LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Lucas Matheus Tavares de Melo
CONTRATADA

Testemunhas:

Donils de Farias Justino
CPF/MF: 095 137 734 50

Jameson Wesley N. dos Santos
CPF/MF: 123 099 349 45



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://ctce.cte.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7432b2ac-9e90-4c04-adeb-70ad521d56e9



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CONTRATO Nº 95/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ARTÍSTICO CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA
MADRE DE DEUS E A BANDA ORQUESTRAL
SINFÔNICA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro – Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr.º **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 165.116.704-49 e RG sob o nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, e como **CONTRATADA**, a **BANDA ORQUESTRAL SINFÔNICA**, neste ato representada pela pessoa física **João Paulo de Souza Santos**, inscrito no CPF sob o nº 024.490.984-96 e RG sob o nº 5.365.241 SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, nº 150, centro, Brejo da Madre de Deus-PE, nos termos do **Processo Licitatório nº 028/2022** realizado sob a **Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços visando a apresentações artísticas para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de todas as apresentações **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**.



A tabela abaixo constará todas as informações das apresentações o dia, local, duração da apresentação valores.

TABELA

| Banda | Local | Dia | Duração/ Apresentação | Valor |
|---------------------|---|------------|----------------------------------|--------------|
| Orquestra Sinfônica | Distrito de Mandaçaia, Brejo da Madre de Deus- Festa de Nossa Senhora das Dores | 25/09/2022 | 3:00 hrs 16:00 às 19:00 horas | R\$ 1.800,00 |
| Orquestra Sinfônica | Sítio Catolé, Brejo da Madre de Deus – Festa de Santa Terezinha | 01/10/2022 | 3:00 hrs 17:00 às 20:00 horas | R\$ 1.800,00 |
| Orquestra Sinfônica | Brejo da Madre de Deus- Campeonato de Futsal “2° Divisão Brejense” | 04/10/2022 | 2:50 hrs 19:00 às 21:50 horas | R\$ 1.500,00 |
| Orquestra Sinfônica | Sítio Logradouro, Brejo da Madre de Deus- Festa de São Francisco de Assis | 09/10/2022 | 3:00 hrs 15:30 às 18:30 | R\$ 1.800,00 |

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante;

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital da Chamada Pública nº 002/2022;

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

§ 4º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 412

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA. TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://stc.itec.pb.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 74292ac-9e90-4c04-adeb-70ad521d56e9



UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 413

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA
DESPESA: 411

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao município de Brejo da Madre de Deus, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=743262ac-9e90-4c04-adeb-70ad521d56e9>

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após as apresentações;
- II - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 7432b2ac-9e90-4c94-adeb-79ad521d56e9

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Brejo da Madre de Deus.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

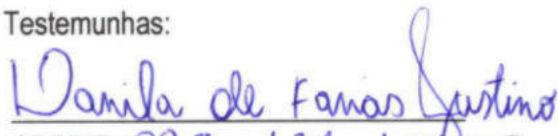
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

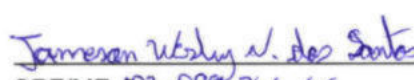
Brejo da Madre de Deus-PE, 22 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Roberto Abraham Abrahamian Asfora
CONTRATANTE


BANDA ORQUESTRA SINFÔNICA
Representante: João Paulo de Souza Santos
CPF nº 024.490.984-96
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 095-137-134050


CPF/MF: 123-099-344-55

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CONTRATO Nº 96/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO CULTURAL QUE ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E A BANDA ORQUESTRA SINFÔNICA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro – Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr.º **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 165.116.704-49 e RG sob o nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, e como **CONTRATADA**, a **BANDA ORQUESTRA SINFÔNICA**, neste ato representada pela pessoa física **João Paulo de Souza Santos**, inscrito no CPF sob o nº 024.490.984-96 e RG sob o nº 5.365.201-404-404-404 SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, nº 150, centro, Brejo da Madre de Deus-PE, nos termos do **Processo Licitatório nº 028/2022** realizado sob a **Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços visando a apresentações artísticas para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de todas as apresentações **R\$ 3.600 (três mil e seiscentos reais)**.



A tabela abaixo constará todas as informações das apresentações o dia, local, duração da apresentação e valores.

TABELA

| Banda | Local | Dia | Duração/ Apresentação | Valor |
|---------------------|---|------------|----------------------------------|---------------------|
| Orquestra Sinfônica | Brejo Sede- Festa de Nossa Senhora Aparecida | 12/10/2022 | 3:00 hrs 16:00 às 19:00 horas | R\$ 1.800,00 |
| Orquestra Sinfônica | Distrito de Barra de Farias- festa de Nossa Senhora de Fatima | 16/10/2022 | 3:00 hrs 16:00 às 19:00 horas | R\$ 1.800,00 |
| | | | | Total: R\$ 3.600,00 |

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante;

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital da Chamada Pública 002/2022;

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

§ 4º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 412

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 413

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://eetec.te.pb.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 74322ac-9e90-4c04-adeb-70a4521d56e9

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA
DESPESA: 411

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao município de Brejo da Madre de Deus, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

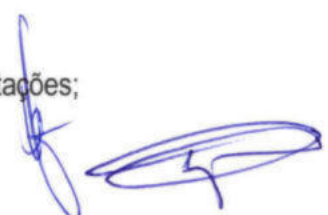
§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após as apresentações;

II - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 7432b2ac-9e90-4c04-ada5-70ad521d5669



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, para tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ent. Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando-se absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA. TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://eic.itec.pe.gov.br/epi/validador> ou em Código do documento: 274392ac-9e90-40b4-adeb-70ad521d50e9

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Brejo da Madre de Deus.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade e comunicação, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 10 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Roberto Abraham Abrahamian Asfora
CONTRATANTE

BANDA ORQUESTRA SINFÔNICA
Representante: João Paulo de Souza Santos
CPF nº 024.490.984-96
CONTRATADA

Testemunhas:

Thaizylla P. M. de Andrade
CPF/MF: 059.931.324-26

Daniela de Farias Justino
CPF/MF: 095.137.734-50



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CONTRATO Nº 097/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICO CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA
MADRE DE DEUS E A BANDA MARCELO
MELO.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro – Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr.º **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 165.116.704-4 e RG sob o nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, e como **CONTRATADA**, a **BANDA MARCELO MELO**, neste ato representada pela pessoa física o **Sr. Marcelo Melo de Souza**, inscrita no **CPF sob nº 073.955.724-67** e RG sob o nº 7.581.745 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, Apt. Nº 163, centro, Brejo da Madre de Deus-PE, nos termos do **Processo Licitatório nº 028/2022** realizado sob a **Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços visando a apresentações artísticas para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de todas as apresentações **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRHAMIAN ASFORA. TADEU ANDRE BEZERRA DE SAUDE
Acesse em: <http://ecccilce.pe.gov.br/epb/validador> ou em Código do documento: 7432b2ac-9e90-4c04-81eb-70ad521d56e9

A tabela abaixo constará todas as informações das apresentações o dia, local, duração da apresentação e valores.

TABELA

| Banda | Local | Dia | Duração/ Apresentação | Valor |
|--------------------|--|----------|-------------------------------|----------|
| Banda Marcelo Melo | Distrito Barra de Farias- Festa de Nossa Senhora de Fatima | 15.10.22 | 2hrs 22:00 hrs às 00:00hrs | 2.000,00 |

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante;

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital da Chamada Pública nº 002/2022;

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

§ 4º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 412

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 413

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA
DESPESA: 411

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao município Brejo da Madre de Deus, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitados.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após as apresentações;

II - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando-se absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Brejo da Madre de Deus.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesso em: https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=7422b20c-9e90-4c04-80eb-70ad521d56e9

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade e comunicação, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, serão comunicados as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 10 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Roberto Abraham Abrahamian Asfora
CONTRATANTE

Marcelo Melo de Souza
BANDA MARCELO MELO
Representado: Marcelo Melo de Souza
CPF nº 073.955.724-67
CONTRATADA

Testemunhas:

Thaizylla P. M. de M. de Almeida
CPF/MF: 059.931.324-26

Vanila de Farias Justino
CPF/MF: 095.134.734-50



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CONTRATO Nº 098/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO CULTURAL QUE ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E A BANDA ORQUESTRA SINFÔNICA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro - Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr.^o **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 165.116.704-49 e RG sob o nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, e como **CONTRATADA**, a **BANDA ORQUESTRA SINFÔNICA**, neste ato representada pela pessoa física **João Paulo de Souza Santos**, inscrito no **CPF sob nº 024.490.984-96** e RG sob o nº 5.365.249-4/PE-SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, nº 150, centro, Brejo da Madre de Deus-PE, nos termos do **Processo Licitatório nº 028/2022** realizado sob a **Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços visando a apresentações artísticas para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de todas as apresentações **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

A tabela abaixo constará todas as informações das apresentações o dia, local, duração da apresentação valores.

TABELA

| Banda | Local | Dia | Duração/ Apresentação | Valor |
|---------------------|---|------------|----------------------------------|---------------------|
| Orquestra Sinfônica | Sítio Arara- Festa de Nossa Senhora Aparecida | 16/10/2022 | 3:00 hrs 12:00 às 15:00 horas | R\$ 1.800,00 |
| | | | | Total: R\$ 1.800,00 |

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante;

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital da Chamada Pública nº 002/2022;

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

§ 4º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 412

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 413

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <http://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 7432b2ac-9900-4c04-adeb-70ad521f66e9



DESPESA: 411

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao município de Brejo da Madre de Deus, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitados.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após as apresentações;

II - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, para tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando-se absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Brejo da Madre de Deus.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://atendimento.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 7492021c-9e90-4c04-adeb-0ad521d56e9



ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade e comunicação, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, com as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.


E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 14 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Roberto Abraham Abrahamian Asfora
CONTRATANTE


BANDA ORQUESTRA SINFÔNICA
Representante: João Paulo de Souza Santos
CPF nº 024.490.984-96
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 095.437.734-50


CPF/MF: 102.634.884-62

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://epp.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 7432b2ac-9e90-4c04-adeb-70ad521d56e9



CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

CONTRATO Nº 099/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 030/2022

CONTRATO DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJO DA MADRE DE DEUS
E A EMPRESA ITALIANA
AUTOMOVEIS DO RECIFE
LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.472.105/0001-79, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2156, Imbiribeira, CEP: 51.180-001, Recife/PE, com endereço eletrônico: vendasdireta@italiana.com.br, e fone: 8121211190 – 8199807430, representada legalmente por seu representante legal **Aristótelis Oliveira de Meneses**, portador do CPF/MF nº 138.092.455-34, e da CI nº 317.475- SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Francisco Cunha, 142, Ap- 2501, Edf. Miriam Dubelix, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021.000, doravante denominada **CONTRATADA**, estando de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente acordo o **Aquisição de Veículos do tipo Caminhonete e Carro Passeio para otimização das visitas às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município do Brejo da Madre de Deus-PE.**



2.2. São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o Edital e o Termo de Referência do **Processo Licitatório N° 047/2022, Pregão Eletrônico N° 030/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, respeitando a vigência dos créditos orçamentários, admitindo-se a prorrogação apenas ocorrendo uma das situações previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando que toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do §2º do art. 57, da Lei 8.666/93.

3.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 164.900,00, (cento e sessenta e quatro mil e novecentos reais), conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Marca | Modelo | Quant. | Vi. Unit. | Vi. Tot. |
|--------------------|---|---------|-------|-------------------------------------|--------|-----------------------|----------------|
| 2 | VEÍCULO: ANO: 2022/2022, MOTORIZAÇÃO: ELETRÔNICA DE 2.0, POTÊNCIA MÍNIMA 170 CV, TORQUE A PARTIR DE 35,69 KGFM, CILINDRADA TOTAL: 2.0 CM3, TRANSMISSÃO/CÂMBIO: AUTOMÁTICA 9 VELOCIDADES À FRENTE E 1 RÉ. COMBUSTÍVEL: DIESEL, COM TANQUE 60 LITROS, FREIOS: DISCO VENTILADO, ABS COM EBD, TRAÇÃO: 4X4, DIREÇÃO: ELÉTRICA, COR: BRANCA, PINTURA SÓLIDA, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL: 1.000 KG, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA, AIR BAG: 2 DIANTEIROS. AR-CONDICIONADO DE FÁBRICA, VIDROS: ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS, TRAVAS: ELÉTRICAS NAS 4 PORTAS. | und | FIAT | TORO ENDURANCE 2.0 4X4 AT9 4P 22/22 | 1 | R\$ 164.900,00 | R\$ 164.900,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 164.900,00 | |

4.2 - Nos valores acima definidos estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

4.3 O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias uteis, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo do bem, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em



conformidade com o objeto solicitado.

4.4 A Nota fiscal só deverá ser emitida mediante ordem e fornecimento emitido pela Secretaria de Finanças. A entrega deverá vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal e recibo em 02 (duas) vias, atestados pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

4.5 Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.6 O Licitante deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o mesmo e-mail que foi enviado a ordem de fornecimento, ou poderá ser entregue na prefeitura no setor financeiro.

4.7 O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.- Os recursos necessários para custear a presente despesa serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.122.0403.2037.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

33.90.30. - MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA - 160

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO, RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os veículos serão recebidos pelo funcionário responsável pelo Transporte, designado pela administração da prefeitura para fiscalização dos contratos, que realizará inspeção no objeto dos quais anotará em livro próprio quaisquer levantamentos por ele observados.

5.1.1 Caso apresente algum defeito sistemáticos de fabricação, o bem deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.1.2 Durante o prazo previsto no subitem anterior deverá ser colocado à disposição pela contratada outro veículo com as mesmas características a disposição.

5.2 - O Prazo de entrega deverá ser de no máximo a 30 (trinta) dias uteis contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

5.3 - Os veículos deverão ser entregues conforme endereços constantes nas Ordens de Fornecimento que deverão ser nas imediações da cidade de Brejo da Madre de Deus.



– No ato do recebimento deverão ser entregues pelo licitante todos os documentos necessários para emplacamento, seguro obrigatório, taxas do mesmo, chave reserva, manual do veículo, termo de garantia dentro dos limites máximo de 200 quilômetros da cidade de Brejo da Madre de Deus

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Obedecer às especificações constantes neste Termo de referência;
- b) Responsabilizar-se pela entrega do veículo, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Entregar o veículo dentro do prazo estipulado neste termo;
- d) O retardamento na entrega, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo



ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f) Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do cumprimento do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao atendimento;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

i) É de responsabilidade da empresa contratada a manutenção do veículo para os casos de defeitos de fabricação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2 - Constituem obrigações do contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1, Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A entrega será fiscalizada por José Leonardo de Aguiar Araújo, CPF.107.262.964-06, Coordenador de Transporte Escolar do município, que anotará em sistema próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

13.1 - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus- PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.



As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

13.2.1 - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item I.

13.2.2 - A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato;

O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

13.3 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

13.4 - O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

13.5 - Objetivando evitar danos ao erário, o Gestor poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

13.6 - A competência para a aplicação das sanções e multas é atribuída às seguintes autoridades:

I - Ordenador de Despesa - Secretários e Prefeito Municipal;



As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

13.7 - Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13.8 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O prazo para a assinatura do contrato deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação e em conforme com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado uma única vez a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Por força do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Brejo da Madre Deus-PE, 20 de outubro de 2022.

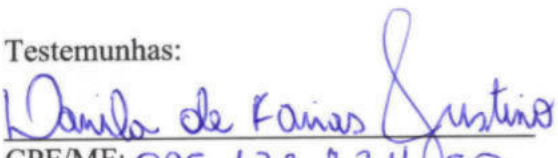


**MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE
DE DEUS/PE**
Roberto Abraham Abrahamian Asfora
CONTRATANTE

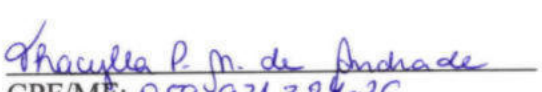
Assinado de forma digital por
ARISTOTELIS OLIVEIRA DE
MENESES:13809245534
Dados: 2022.10.25 14:18:35 -03'00'

**ITALIANA AUTOMOVEIS DO
RECIFE LTDA., CNPJ/MF-**
02.472.105/0001-79
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF/MF: 095.137.734-50



CPF/MF: 059.931.324-26



CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

CONTRATO Nº 100/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 032/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BREJO DA MADRE DE DEUS E A
EMPRESA PROEVENTOS
LOCACOES E PRODUCOES
ARTISTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PROEVENTOS LOCACOES E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.650.561/0001-39, com sede na Rua Rosalvo Gomes Fernandes, nº 36, Deputado José Antônio Liberato, Caruaru-PE, CEP: 55027630, com endereço eletrônico: fagner_veloso@hotmail.com e telefone: 8199767126 representada legalmente por seu representante legal **Fagner Veloso Albuquerque Silva**, portador do CPF/MF nº 073.779.034-22 de da CI nº 7.746.512 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Rosalvo Gomes Fernandes, nº 36, Deputado José Antônio Liberato, Caruaru-PE, CEP: 55027630, doravante denominada **CONTRATADA**, estando de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente acordo a Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços, Manutenção e Locação de Itens para ornamentação e decoração - Natal dos Sonhos no Município do Brejo da Madre de Deus, incluindo iluminação cênica, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

2.2. São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o Edital e o Termo de Referência do **Processo Licitatório Nº 050/2022, Pregão Eletrônico Nº 032/2022**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, respeitando a vigência dos créditos orçamentários, admitindo-se a prorrogação apenas ocorrendo uma das situações previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando que toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do §2º do art. 57, da Lei 8.666/93.

3.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 155.791,00 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais) conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Modelo | Quant. | VL. Unit. | VL. Total |
|------|--|---------|-----------------|--------|---------------|---------------|
| 1 | Entrada da cidade: natal dos sonhos- Brejo sede, Fazenda Nova, São Domingos. 03 Arcos em metal medindo 5 metros de largura e 5 de altura, 06 caixas de presentes grande(1 metro por 1,50), 03 casas de papai Noel 3 metro por 3 m, 150 caixas de presente pequena (50 cm por 50 cm com cores variadas), 600 metros de led, 200 pisca de 10 metros cada nas cores (verde, vermelho, amarelo) 24 unidades de bengalas de madeira, 06 sacos de presentes feito com tecido de cetim medindo 1,50 m por 1,50 m, 06 unid de urso com largura de 70 cm e altura 1,60 cada, 03 arvores de natal com altura de 6 metros cada, 200 unid de enfeites variados, urso de pelúcia, bengalas de papai Noel e bolas natalinas | UNIDADE | conforme edital | 3 | R\$ 11.000,00 | R\$ 33.000,00 |
| 2 | Trio de caixa de presentes- 20 unid de 1,50 m por 1,50 m, 20 unid de urso com largura de 70 cm e altura 1,60, 20 unid de tocas de papai Noel, 20 unid de cachecol, 20 unid de laços natalino. | UNIDADE | conforme edital | 20 | R\$ 1.299,00 | R\$ 25.980,00 |
| 3 | 06 Unid de arvores com altura de 7 metros cada, 500 unid de enfeites variados com 30 cm cada para as arvores (estrelas, bengalas, ursos, bolas natalinas, piscas) 06 unid de trem com 03 vagões cada medindo 2,60 metros. | UNIDADE | conforme edital | 3 | R\$ 8.000,00 | R\$ 24.000,00 |
| 4 | Caixa de presente de poste- 10 unid medindo 1,50 por 1,50 metros, 100 unid de bolas natalinas coloridas, 10 unid de laços natalinos de camuça, 30 unid de caixas de | UNIDADE | conforme edital | 10 | R\$ 1.570,00 | R\$ 15.700,00 |



| | | | | | | |
|--------------------|--|---------|-----------------|---|-----------------------|---------------|
| | presentes pequena medindo 30 cm por 30 cm, 20 unid de pisca cascata de 2,50 m de largura e 10 m de comprimento. | | | | | |
| 5 | Guirlanda natalina medindo 2 m de largura e 3 metros de altura, 03 tablado com alcatifado medindo 2,50 m de largura, 03 unid de laços de camuça 50 cm por 1 m, 300 unid de bolas natalinas douradas, 30 unid de pisca verde, 300 metro de festão aramado | UNIDADE | conforme edital | 3 | R\$ 3.249,00 | R\$ 9.747,00 |
| 6 | 03 Unid de caixa vazada de gride medindo 4 m por 4 metros envelopada de malha tipo elanguinha vermelha, 03 unid de laços de camuça vermelho medindo 2 metros | UNIDADE | conforme edital | 3 | R\$ 8.199,00 | R\$ 24.597,00 |
| 7 | 03 Unid de estrela vazada dourada de compensado medindo 2,50 por 2,50 metros com 60 lampadas de led brancas. | UNIDADE | conforme edital | 3 | R\$ 3.299,00 | R\$ 9.897,00 |
| 8 | 06 Poste de tubo de metal medindo 1,70 de altura por 1,20 de largura, 12 unid de guirlandas de festão aramado de 60 cm por 60 cm, 200 unid de bolas pequenas vermelhas, 12 unid de laços de camuça de 50 cm por 30 cm, 06 unid de lâmpadas de leds | UNIDADE | conforme edital | 3 | R\$ 4.290,00 | R\$ 12.870,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 155.791,00 | |

4.2 - Nos valores acima definidos estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

4.3 - O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente a entrega, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com este Termo de Referência.

4.4 - O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto neste Termo de Referência.

4.5 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.6 - O Licitante deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão, sendo está emitida em dias uteis e horários comerciais, para o e-mail informado nas ordens de fornecimento mesmo que a mercadoria chegue ao município após a data de emissão. O não envio, acarretará no cancelamento da mesma, caso chegue a nosso município após a data de sua emissão.

4.7 - O Setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA



no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.8 - Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.9 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.- Os recursos necessários para custear a presente despesa serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 413

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO, RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 – A entrega dos itens deverá ser feitas por solicitação através da OS - Ordem de Serviço, só poderá ser enviado após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

6.2 - Os itens serão fornecidos conforme especificações, quantitativos e programação definidos por este termo de referência.

6.3 - Os itens deveram ser fornecidos pela empresa vencedora por sua conta e riscos, devendo os itens estarem perfeitos estado de conservação.

6.4 - O setor de compras emitirá ordem de fornecimento com os pedidos para as empresas vencedoras, através de e-mails. As ordens de fornecimento conterão: data, valor unitário do item, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

6.5 - A entrega dos itens solicitados é de responsabilidade do licitante vencedor.

6.6 - A nota de empenho poderá ser considerada como instrumento contratual.

6.7 - A entrega somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento da Ordem de Serviço e deverá ser feita conforme locais descritos na OS que podem variar.

6.8 - Os produtos serão recebidos pelo fiscal definidos da seguinte forma:



6.8.1 - Prefeitura Municipal - fiscalização será realizada pelo servidor municipal Sr. **José Silva Moreira Filho**, inscrito no CPF sob nº 081.588.924-00. O qual solicitará os itens necessários ao licitante, sendo ele mesmo responsável pelo pedido como também o mesmo será responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos itens solicitados.

6.9 - O recebimento dos itens acontecerá da seguinte forma:

6.9.1 - Após a emissão da respectiva ordem de fornecimento o objeto desta licitação deverá ser entregue no endereço indicado na ordem de fornecimento, das 7h às 13h, de segunda-feira à sexta-feira, conforme prazo estabelecido neste termo.

6.9.2 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinados pela parte, no ato da entrega do documento fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade;

6.9.3 - Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, considerando a qualidade, quantidade, prazos de validades, estado dos produtos e especificações e consequente aceitação, comprovada a conformidade desses com as especificações exigidas neste Edital, sendo, então, emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

6.10 - O Prazo de entrega deverá ser de no máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de envio da ordem de fornecimento por e-mail.

6.11 - Deverá permanecer todos os itens sobre responsabilidade da Prefeitura durante o prazo inicial na data de entrega que não poderá ser após 20 de novembro, sendo entregue após as festividades de festa de Reis dia 09 de janeiro.

6.11.1 - Poderá esse prazo inicial ser revisto apenas no caso de possíveis atos legais que possam ocasionar na conclusão do processo de licitação.

6.12 - Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem qualquer tipo de avaria.

6.13- Os itens poderão ser rejeitados de forma total ou parcial, caso não estejam de acordo com as especificações descritas neste termo e deverão os mesmos serem substituídos num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1 - Obedecer às especificações constantes neste Termo;

9.1.2 - Responsabilizar-se pela entrega dos itens, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

9.1.3 - Fornecer os itens dentro do prazo estipulado neste termo;

9.1.4 - O retardamento do fornecimento não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6 - Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento objeto deste Termo;



9.1.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

9.1.9 - Deverá recolher os itens após as festividades de Festas de Reis que deverá ser até dia 09 de janeiro, sendo sua inteira responsabilidade recolher os itens que será desmontado por funcionários da prefeitura.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2. Constituem obrigações do contratante:

9.2.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

9.2.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.3 - Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

9.2.4 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da entrega dos produtos pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

9.2.5 - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

9.2.6 - Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

9.2.7 - Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.2.8 - À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

9.2.9 - O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

9.2.10 - Será de responsabilidade a decoração dos itens nos locais, montando e desmontando todos os produtos solicitados, devendo entregar os mesmos no mesmo estado que foi entregue.

9.2.11 - Deverá ser responsável pelos itens durante todo o período em que os produtos estiverem locados ao município e em caso de avarias deverá ser repostos da mesma forma que foi entregue, exceto nos casos de desgaste natural.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1, Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A entrega será fiscalizada por **José Silva Moreira Filho**, inscrito no CPF sob nº 081.588.924-00, que anotará em sistema próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

13.1 - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, pelo prazo de até 5



(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.

13.3 - As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre - PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item I.

13.4 - A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:



- I - Atraso injustificado na execução do contrato;
- II - Inexecução total ou parcial do contrato;

13.4.1 - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

13.4.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

13.5 - O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

13.6 - Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

13.7 - A competência para a aplicação das sanções e multas é atribuída às seguintes autoridades:

I – Ordenador de Despesa – Secretários e Prefeito Municipal;

13.8 - As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

13.9 - Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13.10 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. O prazo para a assinatura do contrato deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação e em conforme com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado uma única vez a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, para sua eficácia.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



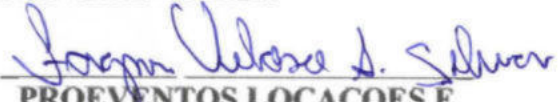
16.1. Por força do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

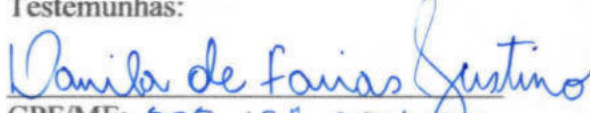
Brejo da Madre Deus-PE, 18 de novembro de 2022.

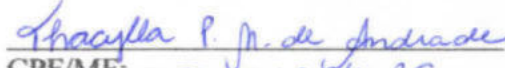

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE
DE DEUS

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
CONTRATANTE


PROEVENTOS LOCAÇÕES E
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ- 17.650.561/0001-39
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 095.437.734-50


CPF/MF: 059.431.324-26

17.650.561/0001-39
PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA-ME
R. Rosalvo Gomes Fernandes, 36
José Liberato CEP- 55.027-830
Caruaru-PE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CONTRATO Nº101/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICO CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA
MADRE DE DEUS E A BANDA ORQUESTRA
SINFÔNICA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro - Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr.º **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 165.116.704-49 e RG sob o nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, e como **CONTRATADA**, a **BANDA ORQUESTRA SINFÔNICA**, neste ato representada pela pessoa física **José Eleazer Ítalo Vieira da Silva**, inscrito no CPF sob nº 074.007.084-30 e RG sob o nº 7.797.051 SSD/PE, residente e domiciliada na Rua Serafim, nº 150, Beira Rio, Brejo da Madre de Deus-PE, nos termos do **Processo Licitatório nº 028/2022** realizado sob a **Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços visando a apresentações artísticas para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará a **Contratada** o valor total de todas as apresentações **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA - TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7432b2ac-9e90-4d04-adeb-70ad521d56e9

A tabela abaixo constará todas as informações das apresentações o dia, local, duração da apresentação e valores.

TABELA

| Banda | Local | Dia | Duração/ Apresentação | Valor |
|---------------------|---|------------|--|---------------------|
| Orquestra Sinfônica | Fazenda Nova- Festa de Nossa Senhora da Conceição | 08/12/2022 | 2:00 horas de apresentação 05:00 às 07:00 horas | R\$ 1.200,00 |
| Orquestra Sinfônica | Fazenda Nova- Festa de Nossa Senhora da Conceição | 08/12/2022 | 2:00 horas de apresentação 16:00 às 18:00 horas | R\$ 1.200,00 |
| Orquestra Sinfônica | Brejo da Madre de Deus – Abertura do Natal dos sonhos | 08/12/2022 | 2:00 horas de apresentação 19:00 às 21:00 horas | R\$ 1.200,00 |
| Orquestra Sinfônica | Sítio Jucá- Festejo de Santa Luzia | 13/12/2022 | 2:00 horas de apresentação 05:00 às 07:00 horas | R\$ 1.200,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 4.800,00 |

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante;

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital da Chamada Pública nº 002/2022;

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

§ 4º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
 ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
 UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
 FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 412

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO



ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 413

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA
DESPESA: 411

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao município de Brejo da Madre de Deus, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após as apresentações;
- II - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

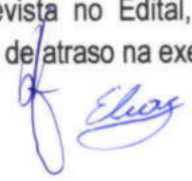
§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7432b2ac-9e90-4c04-adeb-70ad521d56e9

do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Brejo da Madre de Deus.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.


Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 05 de dezembro de 2022.

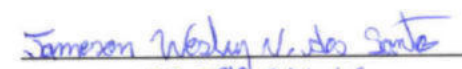

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

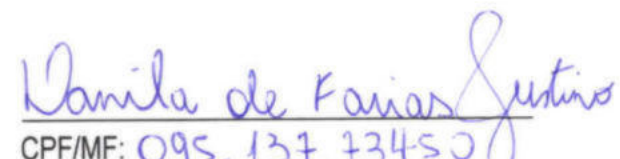
Roberto Abraham Abrahamian Asfora
CONTRATANTE



BANDA ORQUESTRA SINFÔNICA
Representante: José Eleazer Ítalo Vieira da Silva- CPF
sob nº 074.007.084-30 CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 123.099.344.95


CPF/MF: 095.137.73450



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CONTRATO Nº103/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ARTÍSTICO CULTURAL QUE ENTRE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA
MADRE DE DEUS E A BANDA ORQUESTR
SINFÔNICA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro – Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr.º **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 165.116.704-49 e RG sob o nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, e como **CONTRATADA**, a **BANDA ORQUESTR SINFÔNICA**, neste ato representada pela pessoa física **José Eleazer Ítalo Vieira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **074.007.084-30** e RG sob o nº 7.797.051-401-440-70ad521d5669 SSD/PE, residente e domiciliada na Rua Serafim, nº 150, Beira Rio, Brejo da Madre de Deus-PE, nos termos do **Processo Licitatório nº 028/2022** realizado sob a **Inexigibilidade 009/2022 - Chamada Pública nº 002/2022** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços visando a apresentações artísticas para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará a **Contratada** o valor total de todas as apresentações **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.



A tabela abaixo constará todas as informações das apresentações o dia, local, duração da apresentação valores.

TABELA

| Banda | Local | Dia | Duração/ Apresentação | Valor |
|---------------------|---------------|------------|---|---------------------|
| Orquestra Sinfônica | Fazenda Velha | 31/12/2022 | 3:20 horas de apresentação 16:00 às 19:20 horas | R\$ 2.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 2.000,00 |

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante;

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital da Chamada Pública nº 002/2022;

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

§ 4º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 412

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA DESPESA: 413

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA. TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.itec.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 743262ac9e90-4d04-adeb-70ad521d56e9

DESPESA: 411

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao município de Brejo da Madre de Deus, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitados.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após as apresentações;

II - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://eicofe.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:743202ac-9e90-4c04-badeb-70ad521d56e9>

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Entidade Federativa.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando-se absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Brejo da Madre de Deus.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda



ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade e comunicação, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.


E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

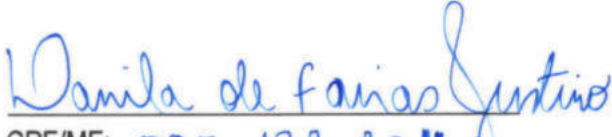
Brejo da Madre de Deus-PE, 21 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Roberto Abraham Abrahamian Asfora
CONTRATANTE


BANDA ORQUESTRASINFÔNICA
Representante: José Eleazer Ítalo Vieira da Silva - CPF
sob nº 074.007.084-30 CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF:
4500382321-87


CPF/MF: 095.137.434-50

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SAUNDE
Acesse em: <https://app.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seg?CodigoDoc=743202ac-9e90-4c04-adeb-70ad521d50e9>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA. TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7432b2ac-9e90-4c04-adeb-70ad521d56e9

CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

CONTRATO Nº 0104/2022
PROCESSO Nº 056/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE E A EMPRESA IGAPO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS EIRELI, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, adiante chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **IGAPO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº **24.463.706/0001-58**, com sede na ROD PE 087, nº 83, KM 08 CXPST 27, Mandacaru, Cidade de Gravatá - PE, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. **Rildo Ferreira Feitosa**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.827.084-20, e portador da carteira de identidade nº 5.100.740 SSP-PE, residente e domiciliado na ROD PE 087, nº 83, KM 08, Mandacaru, Cidade de Gravatá - PE, adiante chamado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pelas de nº 8.883/94, 9.854/99, resolvem firmar o presente contrato e tem justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de apresentação artística com a atração musical **LADY FALCÃO**, que se apresentará em Brejo sede no dia 01/01/2023, em comemoração ao réveillon no Município de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO:

A prestação dos serviços do presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados fica a contratante na obrigação de pagar a Contratada em até 30 (trinta) dias após realização do show, a quantia de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para a contratação da Banda **LADY FALCÃO**, prazo contratual de 60 (sessenta) dias.

Os pagamentos serão efetuados somente se a documentação comprobatória apresentada estiver em dia, reservando-se o direito da Administração ao desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) contribuições previdenciárias e demais tributos incidentes.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <http://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=7432b2ac-9e90-4c04-adeb-70ad521d56e9>

O controle dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

Para ocorrer às despesas decorrentes deste instrumento contratual, serão utilizados os recursos previstos nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
DESPESA: 412

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL.ECONOMICO
FUNÇÃO: 13.392.1301.2107.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
DESPESA: 413

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na contratada: Lei 8.666/93, caberá à:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 1º. Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º. Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações exigidas

§ 3º. É expressamente vedada ao contratado a subcontratação no todo do objeto do presente acordo. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos



termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta o contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a prestação dos serviços do Contrato.

§ 1º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado:

10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

§ 1º. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do contratado, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da



despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. O contratado reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo o serviço ou suspender a execução, mediante o pagamento único e exclusivo do objeto contratual efetivamente realizado e atestado.

§ 2º. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados através dos atos praticados pelos integrantes da equipe ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer postulações correlatas.

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.663 de 08 de junho de 1994, desde que cabíveis a presente contratação resguardadas, as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

As partes elegem o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da prestação ou interpretação do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brejo da Madre de Deus-PE, 27 de dezembro de 2022.



Roberto Abraham Abrahamian Asfora
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE
IGAPO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA
A conformidade com a Resolução nº 2020 de 16/03/2020
<http://serpro.gov.br/assimador-digital> 

IGAPO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS EIRELI
CNPJ nº 24.463.706/0001-58
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Daniela de Farias Justino
CPF: 095.437.734-50

Nome: Maria do Socorro Batista
CPF: 450088934-87



CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

(Parte integrante e inseparável do Processo Licitatório **012/2021** pregão eletrônico **008/2021**)

CONTRATO Nº 001 /2022

contrato de fornecimento o que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS e a empresa **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.159.378/0001-17, situada à Praça Vereador de Freitas, N°64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representada pela sua atual secretária a **Sra. ANNE GABRIELLE BEZERRA**, residente e domiciliada à Rua Padre Armando Biel, N° 127, Augusto de Melo, CEP: 55.180-000, Jataúba/PE portadora da cédula de identidade N° 5.089.990 e CPF N°059.916.954-07, e como **CONTRATADA**, a empresa **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 38.259.748/0001-86 com sede à Rua Cipriano de Carvalho 195, Cinquentenário, Belo horizonte - MG, CEP 30.570-020, E-mail: miamimed.licitacao@hotmail.com telefone: (31) 3374-6768, neste ato representada pela Sra. LAURA CATALDO CURY, empresaria portador da Cédula de Identidade nº MG 20598030, inscrita no CPF/MF sob o nº 135.214.086-12, nos termos do **Pregão Eletrônico 008/2021**, do tipo "**menor preço por item**", e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato o **Registro de preços visando uma futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAL ODONTOLÓGICO PERMANENTE E MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO**, destinados à manutenção das

Fundo Municipal de Saúde de Brejo da madre de Deus/PE, CNPJ nº 09.159.378/0001-07, Praça Vereador Abel de Freitas, N° 64, Centro, CEP: 55.170-000, Brejo da Madre de Deus/PE.



Unidades de Saúde da Família e do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, por um período de 12 meses, em virtude das necessidades pertinente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, **15 (quinze) dias**, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 17.435,00** (*dezesete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais*), sendo a mesma vencedora no item **06,09,10 e 11** do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

- 3- FUNDO DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS
- 03 -ENTIDADE SUPERVISIONADA
- 03 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde de Brejo da madre de Deus/PE, CNPJ nº 09.159.378/0001-07, Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, CEP: 55.170-000, Brejo da Madre de Deus/PE.



03 03 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CUSTEIO

10 - SAÚDE

10 301 – ATENÇÃO BÁSICA

10 301 1002- SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

10 301 1002 1915 0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS /BENS MÓVEIS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

Fundo Municipal de Saúde de Brejo da madre de Deus/PE, CNPJ nº 09.159.378/0001-07, Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, CEP: 55.170-000, Brejo da Madre de Deus/PE.



cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;



- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse



público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

6CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;

Fundo Municipal de Saúde de Brejo da madre de Deus/PE, CNPJ nº 09.159.378/0001-07, Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, CEP: 55.170-000, Brejo da Madre de Deus/PE.



- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Fundo Municipal de Saúde de Brejo da madre de Deus/PE, CNPJ nº 09.159.378/0001-07, Praça Vereador Abel de Freitas, N° 64, Centro, CEP: 55.170-000, Brejo da Madre de Deus/PE.



Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 09 de março de 2022.

ANNE GABRIELLE BEZERRA

Secretária de Saúde

MIAMIMED PRODUTOS
ODONTOLOGICOS
LTDA:38259748000186

LAURA CATALDO CURY
MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS
LTDA

Representante Legal

Assinado de forma digital por MIAMIMED
PRODUTOS ODONTOLOGICOS
LTDA:38259748000186
Dados: 2022.03.10 10:50:34 -03'00'

Testemunhas:

Mirele Menezes de Souza
114.482.084-75

FRANKLIN GEMANUEL DA SILVA MARO
CPF 063.883.954-74



| Item | Descrição | UND | MARCA | QUAN | Vi. Unit. | Vi. Total |
|------|---|------|----------|------|---------------|-----------------|
| 6 | CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO- REFRIGERAÇÃO ATRAVÉS DE SPRAY TRIPLO QUE PERMITA UM TRABALHO SILENCIOSO, ISENTO DE VIBRAÇÕES, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO DE BROCAS COM MAIOR CONCETRICIDADE, COM RECARTILHA PARA PEGA PERFEITA, AUTOCLAVÁVEL. COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA. DEVE ACOMPANHAR A PROPOSTA: CATALOGO OU FOLDER EM PORTUGUÊS OU COM TRADUÇÃO DO TEXTO PARA A LÍNGUA PORTUGUESA COM INFORMAÇÕES QUE PERMITAM IDENTIFICAR AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO OFERTADO | UND. | DENTEMED | 20 | R\$ 313,00 | R\$ 6.260,00 |
| 9 | CONTRÂ ÂNGULO – ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE E ACOPLÁVEL AO MICROMOTOR ATRÁVES DE SISTEMA INTRA, COM RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO 1:1.,CORPO DE ALUMÍNIO: E OU LATÃO, GIRO LIVRE DE 360º SOBRE MICROMOTOR, TAMANHO REDUZIDO DA CABEÇA, DEVE PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE BROCAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO. DEVE ACOMPANHAR A PROPOSTA: CATALOGO OU FOLDER EM PORTUGUÊS OU COM TRADUÇÃO DO TEXTO PARA A LÍNGUA PORTUGUESA COM INFORMAÇÕES QUE PERMITAM IDENTIFICAR AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO OFERTADO | UND. | DENTEMED | 15 | R\$ 310,00 | R\$ 4.650,00 |



| | | | | | | |
|----|---|------|----------|----|---------------|------------------|
| 10 | FOTOPOLILERIZADOR- COM TECNOLOGIA LED,INDICADO PARA FOTOLPIMERIZAÇÃO RESINAS VOLTAGEM 110/220 (SELEÇÃO MANUAL).COM PONTEIRA DE POLÍMERO OU DE FIBRA ÓTICA. DEVE ACOMPANHAR A PROPOSTA: CATALOGO OU FOLDER EM PORTUGUÊS OU COM TRADUÇÃO DO TEXTO PARA A LÍNGUA PORTUGUESA COM INFORMAÇÕES QUE PERMITAM IDENTIFICAR AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO OFERTADO | UND. | DENTEMED | 6 | R\$ 350,00 | R\$ 2.100,00 |
| 11 | MICRO MOTOR- EESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE, COM SISTEMA DE CONEXÃO 2 FUROS, SISTEMA INTRA DE ENCAIXE RÁPIDO DAS PONTAS COM GIRO DE 360º DAS PEÇAS ACOPLADAS, COM RECURSO DE INVERSÃO DE ROTAÇÃO E REGULAGEM. DEVE ACOMPANHAR A PROPOSTA: CATALOGO OU FOLDER EM PORTUGUÊS OU COM TRADUÇÃO DO TEXTO PARA A LÍNGUA PORTUGUESA COM INFORMAÇÕES QUE PERMITAM IDENTIFICAR AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO OFERTADO | UND. | DENTEMED | 15 | R\$ 295,00 | R\$ 4.425,00 |
| | VALOR TOTAL | | | | | R\$ 17.435,00 |



CONTRATO 002/2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE e a empresa NIGS - NUCLEO INTEGRADO DE GESTAO EM SAUDE LTDA.

Contrato de Prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **09.159.378/0001-07**, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pela sua secretária, a Senhora **ANNE GABRIELLE BEZERRA**, residente e domiciliada à Rua Padre Armando Biel, Nº 127, Augusto de Melo, CEP: 55.180-000, Jataúba/PE portadora da cédula de identidade Nº 5.089.990 e CPF Nº059.916.954-07, e como **CONTRATADA**, a empresa **NIGS - NUCLEO INTEGRADO DE GESTAO EM SAUDE LTDA**, com sede à Avenida Marcionilo Francisco da Silva, nº 201, loja A, Universitário, CEP: 56.016-620, Caruaru/PE, CNPJ 17.340.607/0001-13, telefone (81) 30957587, e-mail: contato.nigs@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **SILVANA RATTACASO PALHETA**, brasileira, enfermeira, residente e domiciliada na Rua Visconde de Ouro Preto, nº147, Aptº 301, Indianópolis, CEP: 55.024-220, Caruaru/PE, portadora do RG nº 4.250.471 SDS/PE e inscrita no CPF. 836.855.884-00, nos termos do **Pregão Eletrônico 001/2022**, do tipo **“menor preço por item”**, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em gestão de saúde e de planejamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus, com a finalidade de promover o desenvolvimento de processos de formulação, implementação, execução e de avaliação do Sistema Municipal de Saúde abrangendo formas de apoiar a**



organização, a sistematização e a operacionalização da saúde pública, de modo a atender às demandas e necessidades epidemiológicas locais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início da prestação de serviço do objeto licitado será de, no máximo, **05 (cinco) dias**, posterior a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **RS 153.000,00** (*cento e cinquenta e três mil reais*), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de **RS 12.750,00** (*doze mil, setecentos e cinquenta reais*).

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Saúde, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 03 – FUNDO DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS
ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10.122.1002.3000.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
DESPESA: 635

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.



Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:



- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

5CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo,





restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:



- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.


Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.






Brejo da Madre de Deus, 01 de abril de 2022.



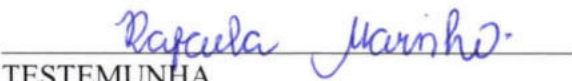
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE
ANNE GABRIELLE BEZERRA
SECRETÁRIA
CONTRATANTE



NIGS - NUCLEO INTEGRADO DE GESTAO EM SAUDE LTDA
SILVANA RATTACASO PALHETA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO



TESTEMUNHA
NOME:
CPF: 984.369.964-53



TESTEMUNHA
NOME:
CPF: 117.934.284-30



CONTRATO 003/2022

Processo Licitatório nº 008/2022 - Pregão Eletrônico Nº 005/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE e a empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA.

Contrato de Prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **09.159.378/0001-07**, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pela sua secretária, a Senhora **ANNE GABRIELLE BEZERRA**, residente e domiciliada à Rua Padre Armando Biel, Nº 127, Augusto de Melo, CEP: 55.180-000, Jataúba/PE portadora da cédula de identidade Nº 5.089.990 e CPF Nº059.916.954-07, e como **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, com sede à Travessa Madre Julia, 78, Cristo Rei, CEP: 80.050-160, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 44.220.921/0001-35, e-mail: carlos@qflux.com.br, telefone: (41) 4101-8326, neste ato representada pelo Sr. **ELCIO ANTONIO BARDELI**, brasileiro, portador do RG nº 38.791.370 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 437.864.489-49, residente e domiciliado à Travessa Madre Julia, 127, Apartamento 707, Cristo Rei, CEP: 80.050-160, Curitiba/PR, nos termos do Pregão Eletrônico – 005/2022, do tipo “menor preço” por item, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços para gestão de frota de veículos automotores do município de Brejo da madre de Deus - PE, incluindo sistema informatizado web, credenciamento de estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, aquisição e manutenção de pneus, serviços de troca de óleo e filtros, alinhamento e balanceamento do Município de Brejo da Madre de Deus/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será de 12 meses a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de fornecimento e será regido nos termos da legislação em vigor.

ELCIO ANTONIO BARDELI
Assinado digitalmente por: ELCIO ANTONIO BARDELI
<http://ste.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>





Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: O prazo para implantação total do sistema referente ao objeto licitado, incluindo cadastros, treinamentos e afins, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento. Só podendo ser prorrogado mediante justificativa válida, que terá que ser aprovada pelo gesto do contrato.

Parágrafo Quarto: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** utilizará para pagar a **CONTRATADA**, uma desconto de -7.10%, registrando ainda que a taxa a ser cobrada das empresas credenciadas será de 7%.

Parágrafo segundo: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante estima pagar à Contratada o valor de R\$ **433.791,85** (*quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos*), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada e homologada pelo Contratante, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo terceiro: O Contratante efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

a) Só será emitida Ordem de Serviço à empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento.

Parágrafo quarto: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E AFINS

3 FUNDO DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

ASSINADO DIGITALMENTE
ELCIO ANTONIO BARDELI
A autenticidade desta mensagem pode ser verificada em
<http://seapro.gov.br/assinado-digital>





03 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
030302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1002 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10 122 1002 3000 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 630, 655, 671, 672, 686, 704, 703, 645, 646, 723, 724, 746, 745

3 FUNDO DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
030302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 302 1001 3010 0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 762, 776, 777, 804, 805, 814, 815, 830, 831, 842

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AFINS

3 FUNDO DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA 03 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
030302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1001 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
10 302 1001 3010 0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
DESPESAS: 764, 782, 783, 1325, 809, 808, 818, 819, 836, 837, 844

3 FUNDO DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
030302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1002 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10 122 1002 3000 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
DESPESA: 635, 657, 677, 678, 688, 708, 707, 650, 651, 729, 730, 752, 751

ASSINADO DIGITALMENTE
ELCIO ANTONIO BARDELI

A assinatura digital é produzida com o certificado em
https://www.pe.gov.br/assessoria-digital





CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

VERIFICADO DIGITALMENTE
ELCIO ANTONIO BARDELI

Autenticado em 20/09/2024 às 14:58:45
<http://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>





Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Ficam, ainda, sob as obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Ficam, ainda, sob as obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELGIO ANTONIO BARDELI

A autenticidade deste documento pode ser verificada em:
<http://www.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam>





Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

ELCIO ANTONIO BARDELI

Assinado digitalmente em 14/04/2020 às 10:00:00 AM
<http://brejo.pe.gov.br/secretaria-digital>





Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 20 de abril de 2022.


Anne Gabrielle Bezerra
Secretária Mun. Saúde
Brejo da Madre de Deus

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE
ANNE GABRIELLE BEZERRA
SECRETÁRIA
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
ELCIO ANTONIO BARDELI
A CONSTATAR EM: A ASSINATURA PODER SER VERIFICADA EM:
<http://www.tcepe.gov.br/assinador-digital>



QFROTAS SISTEMAS LTDA
ELCIO ANTONIO BARDELI
CONTRATADO


TESTEMUNHA

NOME: *Abel Antonio Abel de Freitas*

CPF: *127219368-32*



PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus
UM NOVO COMEÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DEUS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7432b2ac-9e90-4c04-adeb-70ad521d56e9

TESTEMUNHA

NOME: *FRANKLIN EMMANUEL DA SILVA MANO*

CPF: *063.883.954-74*



ANEXO I

| FMS | | | |
|---------------|--------------|---------------|-----------------------|
| PEÇAS | SERVIÇOS | VALOR TOTAL | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO |
| RS 424.495,40 | RS 42.449,54 | RS 466.944,94 | -7,10% |

| | |
|--|----------------------|
| VALOR TOTAL MÁXIMO A SER PAGO (DECRESCIDO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) | RS 433.791,85 |
|--|----------------------|

ELCIO ANTONIO BARDELI
<http://www.brejo.gov.br/secretaria-de-saude>





CONTRATO Nº 004/2022
Processo Licitatório nº 021/2021 - Pregão Eletrônico – 008/2021 SRP

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE** e a empresa **JB LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELLI – EPP**.

Contrato de Prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.159.378/0001-07, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Senhora ANNE GABRIELLE BEZERRA, residente e domiciliada à Rua Padre Armando Biel, Nº 127, Augusto de Melo, CEP: 55.180-000, Jataúba/PE portadora da cédula de identidade Nº 5.089.990 e CPF Nº059.916.954-07, e como **CONTRATADA**, a empresa **JB LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.315.161/0001-07, com sede na Rua Ivo Leite, 15, Centro, São Vicente Ferrer -PE, CEP 55.860-000 neste ato representada pela seu sócio diretor o Sr. **ALEXSANDRO DE LIMA BELTRÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 029.752.934-02, RG sob o nº 5.459.176 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Itapuama, nº 160, Cidade Tabajara, Olinda/PE, CEP 53.350-220, nos termos do **Pregão Eletrônico - SRP 008/2021**, do tipo “**menor preço por lote**”, e com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, INCLUINDO MOTORISTAS E A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá **vigência de 06 (seis) meses**. E será regido nos termos da legislação em vigor.

Fundo Municipal de Saúde de Brejo da madre de Deus/PE, CNPJ nº 09.159.378/0001-07, Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, CEP: 55.170-000, Brejo da Madre de Deus/PE.



Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 05 dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 615.918,36** (*seiscentos e quinze mil, novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos*), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 – ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 03 – ENTIDADE SUPERVISIONADAS
030301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
10 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
10 122 1002 – SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10 122 1002 3000 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
635 – DESPESA

03 – ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 03 – ENTIDADE SUPERVISIONADAS
030301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
10 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
10 122 1002 – SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde de Brejo da madre de Deus/PE, CNPJ nº 09.159.378/0001-07,
Praça Vereador Abel de Freitas, N° 64, Centro, CEP: 55.170-000, Brejo da Madre de Deus/PE.

10 122 1002 3006 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
707 E 708 – DESPESA

03 – ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 03 – ENTIDADE SUPERVISIONADAS

030302 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

10 – SAÚDE

10 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10 301 1001 – PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE

10 302 1001 2124 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

729 E 730 - DESPESA

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.





Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;



- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

Fundo Municipal de Saúde de Brejo da madre de Deus/PE, CNPJ nº 09.159.378/0001-07,
Praça Vereador Abel de Freitas, N° 64, Centro, CEP: 55.170-000, Brejo da Madre de Deus/PE.



- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 03 de maio de 2022.

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus
UM NOVO COMEÇO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7432b2ac-9e90-4d04-adeb-70ad521d56e9



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
ANNE GABRIELLE BEZERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JB LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELLI - EPP
ALEXSANDRO DE LIMA BELTRÃO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: Mirele Menezes de Souza
CPF: 114.482.084-75

2. _____
NOME: Maria do Socorro Batista
CPF: 450 038 234-87



ANEXO I

| LOTE 2 – AUTOMÓVEL PASSEIO E UTILITÁRIO | | | | | |
|---|---|-------|--|--------------------------|------------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | MARCA MODELO | VALOR MENSAL POR VEÍCULO | VALOR CONTRATADO TOTAL POR 6 MESES |
| 1 | Locação de veículo, tipo automóvel passeio, movida a gasolina, com motorização mínima 1.4, com até 10 anos de uso, capacidade para 7 (sete) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, sem motorista e sem combustível, sem limite de quilometragem/mês. | 2 | GM SPIN LTZ 7 LUGARES MANUAL | R\$ 5.200,00 | R\$ 62.400,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 2 | | | | R\$ 62.400,00 | |
| LOTE 3 – AUTOMÓVEL PASSEIO E UTILITÁRIO | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | MARCA MODELO | VALOR MENSAL POR VEÍCULO | VALOR CONTRATADO TOTAL POR 6 MESES |
| 1 | Locação de veículo, tipo automóvel passeio, movida a gasolina, com motorização mínima 1.0, com até 10 anos de uso, capacidade para 5 (cinco) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, sem motorista e sem combustível, sem limite de quilometragem, com disponibilidade 24hs/dia, 7 dias por semana, por veículo. | 6 | CHEVROLET ONIX HATCH LTZ 1.0 12V TB FLEX 5P MECÂNICO | R\$ 2.848,90 | R\$ 102.560,40 |
| 2 | Locação de veículo, tipo automóvel utilitário, movida a gasolina, com capacidade de carga de 700kg, com motorização mínima 1.4, com até 10 anos de uso, capacidade mínima de 2 (dois) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, sem motorista e sem combustível, sem limite de quilometragem, com disponibilidade 24hs/dia, 7 dias por semana, por veículo. | 1 | FIAT STRADA ATTRAC 1.4 EVO F.FLEX OV | R\$ 3.273,85 | R\$ 19.643,10 |
| VALOR TOTAL LOTE 3 | | | | R\$ 122.203,50 | |



| LOTE 4 – MICRO-ÔNIBUS E MINIÔNIBUS | | | | | |
|------------------------------------|--|-------|---|--------------------------|------------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | MARCA MODELO | VALOR MENSAL POR VEÍCULO | VALOR CONTRATADO TOTAL POR 6 MESES |
| 1 | Serviço de transporte de passageiro, incluindo a locação de veículo, tipo miniônibus, movida a diesel, capacidade mínima para 11 (onze) passageiros, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, com motorista e sem combustível, com limite de quilometragem de 6.000 km/mês. | 5 | SPRINTER 145 VAN LUXO T A 2.2 DIESEL | R\$ 8.181,54 | R\$ 245.447,10 |
| 2 | Serviço de transporte de passageiro, incluindo a locação de veículo, tipo miniônibus, com até 10 anos de uso, movida a diesel, ar condicionado, trava e vidro elétrico capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, com motorista e sem combustível, com limite de quilometragem de 8.000 km/mês. | 2 | SPRINTER 146 CHASSI LONGO T B 2.2 DIESEL | R\$ 8.486,48 | R\$ 101.837,76 |
| VALOR TOTAL LOTE 4 | | | | R\$ 347.284,86 | |
| LOTE 5 – ÔNIBUS | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | MARCA MODELO | VALOR MENSAL POR VEÍCULO | VALOR CONTRATADO TOTAL POR 6 MESES |
| 1 | Serviço de transporte de passageiro, incluindo a locação de veículo, tipo ônibus, movida a diesel, com até 10 (dez) anos de fabricação capacidade mínima para 48 (quarenta e oito) lugares, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, com motorista e sem combustível, com limite de quilometragem de 6.000 km/mês. | 1 | VOLARE CINCO EXECUTIVO PLUS (DIESEL) (E5) | R\$ 14.065,00 | R\$ 84.030,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 5 | | | | R\$ 84.030,00 | |
| VALOR TOTAL (06 MESES) | | | | R\$ 615.918,36 | |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº 005/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE E A EMPRESA LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.159.378/0001-07, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. **ANNE GABRIELLE BEZERRA**, residente e domiciliada à Rua Padre Armando Biel, Nº 127, Augusto de Melo, CEP: 55.180-000, Jataúba/PE portadora da cédula de identidade Nº 5.089.990 e CPF Nº 059.916.954-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.354.666/0001-62, situada na Rua Marques de Olinda, nº 35, 1º andar, sala 01-A, Divinópolis, Caruaru-PE, neste ato representado pelo Sr. Lucas Matheus Tavares de Melo, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 102.669.204-03, e no RG nº 875.358-5 SDS-PE, residente e domiciliado na 3ª Travessa Presidente Jânio Quadro, nº 411, Jardim Panorama, Caruaru-PE, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório epigrafado, do tipo **Menor Preço Global, em regime de Empreitada Por Preço Unitário** e fundamentado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços para a construção de uma academia da saúde - modalidade intermediária, no distrito de São Domingos- Brejo Madre de Deus/PE, com fornecimento de material e mão de obra.

1.1 A supressão ou acréscimo dos serviços, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, será formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Tomada de Preços e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 743202ac-9e90-4c04-adeb-70ad521d50e9

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo para início dos serviços será de 07 (sete) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço e terá prazo de **04 (quatro) meses, para execução dos serviços, a contar da data da assinatura da ordem de serviço**, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, os serviços não poderão sofrer interrupção.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação a prestação do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 164.989,19 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos)**, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação, em parcelas, de acordo com os serviços prestados e boletins de medições.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

- 3 Fundo De Saúde Do Brejo Da Madre De Deus
- 03 Entidade Supervisionada
- 03 03 Secretaria Municipal De Saúde
- 03 03 03 Fundo Municipal De Saúde - Investimento
- 10 Saúde
- 10 301 Atenção Básica
- 10 301 1002 Suporte Aos Serviços De Saúde
- 10 301 1002 1912 0000 Construção, Ampliação Ou Reforma De Imóveis Da Academia Da Saúde 852 e 853 – Despesa





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validadoc>; seam Código do documento: 7432b2ac-9e90-4c04-adeb-70ad521d56e9

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste termo contratual será exercido pelo servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados.

Parágrafo quarto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo quinto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sexto: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do objeto em desacordo com o contrato.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCAS MATHEUS TAVARES DE MELO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc>; seam Código do documento: 7432b2ac-9e90-4c04-adeb-70ad521d56e9

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: Na assinatura do Contrato a CONTRATADA entregará na Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, comprovante de garantia com um valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto, como base no artigo 56, § 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo segundo: A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades: *Caução em Dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária;*

Parágrafo terceiro: Na hipótese da garantia ser prestada em dinheiro, deverá ser recolhida por depósito bancário, mediante guia de recolhimento.

Parágrafo quarto: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Município autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamentos de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;

Parágrafo quinto: Havendo garantia, ou seu saldo, ao final do Contrato, será liberada ou restituída após a execução deste ajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Contrato, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos integrantes deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações da presente Tomada de Preços;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos estipulados;





- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- j) Designar formalmente seu Representante Legal (Gerente de Contrato), ao qual deverá ser atribuída, com exclusividade, a competência de estabelecer, junto com o(s) Fiscal(is) de Contrato, designado(s) pelo município, as rotinas administrativas para a condução de todos os trabalhos envolvidos.
- k) Manter durante todo o período de execução do contrato a situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos no gerenciamento e fiscalização da obra perante os respectivos Conselhos de Classe.
- l) Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as ARTs e/ou RRTs, respectivamente, nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 e/ou da Resolução nº 17/2012, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.
- m) Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, o Município poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- n) Assumir todos os custos operacionais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, assim como todos os impostos, taxas e emolumentos concernentes à execução de seus serviços, não cabendo em nenhuma hipótese a responsabilidade solidária por parte do município.
- o) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.
- p) Proceder a minucioso exame dos elementos técnicos fornecidos pelo Município para a perfeita execução da obra.
- q) Reportar-se, sempre, ao(s) Fiscal(is) do Contrato para dirimir dúvidas, apresentar demandas e/ou prestar esclarecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a boa prestação do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;